

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1.1. A DIRETORIA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANANTAL, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 294/2023, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará a chamada pública para credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação/recolhimento de, taxas, tarifas e demais receitas de serviços de água e esgoto do SSAP– Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, através de DAM (documento arrecadação municipal), no padrão Febraban, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético em prol de conta única, de titularidade da autarquia.

1.2. Período: O credenciamento estará aberto para recebimento da documentação a partir de 25/06/2025, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, conforme alínea d, Inciso II, Art. 55, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. O interessado deverá apresentar a documentação exclusivamente por meio eletrônico para avaliação pela Comissão Permanente de Contratação, por meio do e-mail licitacaoaguasdopantanal@gmail.com, conforme art.7º do Decreto Municipal n.º 294/2023.

1.4. O Edital ficará disponível para consulta e download, no site do SSAAP: www.aguasdopantanal.eco.br.

1.5. A documentação será analisada no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período (art. 4º do Decreto Municipal n.º 294/2023).

1.6. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial da AMM e no site oficial da Autarquia após análise dos documentos.

1.7. O Credenciamento será realizada sob a égide do inciso IV do art. 74, e inciso I do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 294/2023, obedecidas as condições fixadas neste Edital e seus Anexos. A superveniência de lei condiciona as partes o seu cumprimento.

2. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

2.1. É objeto do presente Edital o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação/recolhimento de taxas, tarifas e demais receitas de serviços de água e esgoto do SSAP– Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, com prestação de contas dos valores arrecadados por meio magnético em prol de conta única, de titularidade da Autarquia, conforme os requisitos da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.2. Conforme artigo 6º, inciso XLIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021, define-se credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o

objeto quando convocados.

2.3. O critério de seleção é contratação paralela e não excludente, conforme artigo 79 da Lei Nº 14.133/2021.

2.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1. A publicação do presente edital, além de imposta pela legislação (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 294/2023), é de necessidade da Autarquia, fornecendo maior número de Instituições Financeiras que prestem o serviço de arrecadação/recolhimento, a fim de atender com melhor qualidade o contribuinte, sendo as diretrizes e condições detalhadas no Termo de Referência nº 12/2025 – SSAAP (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os dados informados na solicitação de credenciamento são de exclusiva responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

4.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, estadual ou Municipal.

4.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados com certificação digital, através de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4.5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade, em se tratando de condição pré-existente.

4.6. Documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data de envio da documentação.

4.7. A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação será recebida exclusivamente por meio eletrônico, a ser enviada ao e-mail licitacaoaguasdopantanal@gmail.com.

5.2. O e-mail enviado deverá conter toda a identificação da Instituição no corpo do e-mail.

5.3. A documentação enviada via e-mail, será atestada com recebido, caso a participante não receba o ateste, a mesma deve entrar em contato com a Autarquia para verificar se realmente foi efetivado o envio.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica:

A habilitação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na Alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

6.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
- d) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da licitante;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

6.3 Qualificação Técnica

6.3.1. Para a qualificação Técnica-operacional, a Instituição Financeira deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, os documentos:

6.3.1.1. Certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil, dentro do prazo de validade;

6.3.1.2. As instituições bancárias devem atender as condições abaixo descritas:

- a) Estejam devidamente habilitadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;
- b) Apresentem a relação de seus estabelecimentos, com a indicação dos respectivos endereços;

6.4. A seu critério, o SSAAP poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer dos documentos.

6.5. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

6.6. Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, a Comissão Permanente de Licitação fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

6.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.8. Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

7. DO JULGAMENTO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Os interessados terão o prazo de 35 (trinta e cinco) dias úteis a partir da publicação para envio de documentação.

7.2. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelas proponentes serão analisados e julgados pela Comissão de Licitação no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

7.2.1. Decorridos os prazos para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Licitação, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

7.3. A comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no SSAAP.

7.4. O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios e divulgado no sítio eletrônico do SSAAP após análise dos documentos.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do edital em questão, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.2. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser feitas por escrito, assinadas, dirigidas à Comissão de Licitação e enviada por e-mail, no endereço licitacaoaguasdopantanal@gmail.com

9. DOS PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O credenciamento estará aberto para recebimento da documentação pelo prazo de 35

(trinta e cinco) dias úteis.

9.2. O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, a contar da emissão do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do artigo 105 e 106 da lei Federal Nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto na referida lei.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

10.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

10.1.2. deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.7. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. As sanções serão aplicadas conforme Tabela do Item 17 do Termo de Referência

10.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Cabe à SSAAP, a Homologação do Credenciamento, aprovação da Contratação das instituições e divulgação do resultado.

11.2. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial da AMM e no site oficial da Autarquia.

11.3. Caso as cláusulas e condições do presente edital se mantenham vigentes e atualizadas o presente edital poderá ser prorrogado, ou revogado a critério da autarquia caso suas previsões não atendam mais as necessidades da autarquia.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O SSAAP convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no Edital, e dar início à execução do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo dos sanções previstas.

12.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa das partes, por sucessivos e iguais período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Entretanto, pode ser alterado ou rescindido a qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, devendo ser realizada pesquisa de avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações do contratado constam no Anexo I – Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações do contratado constam no Anexo I – Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os critérios de pagamento constam no Anexo I – Termo de Referência.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. A impugnação do Edital deverá ser apresentada de acordo e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021. É facultado a qualquer cidadão, impugnar, por escrito, o Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido na sede do SSAAP, no prazo legal previsto na lei acima citada.

16.3. A impugnação feita tempestivamente por licitante não a impedirá de participar deste processo de credenciamento.

16.4. Decairá do direito à impugnação do Edital a proponente que o aceitar sem ressalvas, até 03 (Três) dias úteis da data fixada para o término da entrega de documentação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e/ou apresentar os documentos previstos neste edital, deverão fazê-lo no prazo determinado pela equipe técnica, sob pena de inabilitação ou não credenciamento

17.2. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da cidade de Cáceres Estado do Mato Grosso;

17.3. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação do processo são complementares entre si.

17.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a SSAAP, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação.

17.5. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação do interessado.

17.6. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 5 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal;

17.7. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da das etapas 1 e 2;

17.8. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

17.9. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. ANEXOS

Anexo I - Termo De Referência;

Anexo II - Minuta Do Contrato;

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta

Cáceres-MT, 14 de maio de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 012/2025-SSAAP

CREDENCIAMENTO DE AGENTE ARRECADADOR

Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº007/2025

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO/RECOLHIMENTO DE, TAXAS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO SSAP– SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, ATRAVÉS DE DAM (DOCUMENTO ARRECAÇÃO MUNICIPAL), NO PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU CONVENIADAS EM ABRANGÊNCIA NACIONAL, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS POR MEIO MAGNÉTICO EM PROL DE CONTA ÚNICA, DE TITULARIDADE DA AUTARQUIA**, conforme especificações detalhadas no subitem 1.2

1.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00064418	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NAS CASAS LOTÉRICAS COM CÓDIGO DE BARRAS NO PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO MAGNÉTICO.	UND	43.906	R\$ 2,65	R\$ 116.350,90
02	00064419	RECEBIMENTO EFETUADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE DÉBITO AUTOMÁTICO NO PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO MAGNÉTICO.	UND	43.906	R\$ 3,03	R\$ 133.035,18
03	00064420	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO EM GUICHÊ, EXCETO LOTÉRICO, E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO MAGNÉTICO.	UND	43.906	R\$ 4,83	R\$ 212.065,98
04	00064421	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO ATRAVÉS DOS SISTEMAS DE AUTOATENDIMENTO (ATM), INTERNET BANKING (IBC/MOBILE) E	UND	152.666	R\$ 2,70	R\$ 412.198,20

		PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO MAGNÉTICO.				
05	00064422	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO POR MEIO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO (CCA), EXCETO LOTÉRICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO MAGNÉTICO.	UND	110.766	R\$ 3,30	R\$ 365.527,80
06	00064423	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO ATRAVÉS DOS BANCOS POSTAIS	UND	43.906	R\$ 3,05	R\$ 133.913,30
VALOR TOTAL: R\$ 1.373.091,36 (Um milhão, trezentos e setenta e três mil, noventa e um reais e trinta e seis centavos) por ano.						

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. As quantidades para cada item utilizadas para os fins deste Termo de Referência são meramente estimativas, **podendo variar em função da opção de pagamento adotada pelo cliente**, o que impacta diretamente nos valores empenhados e pagos pela Administração.

1.5. O credenciamento estará disponível pelo prazo de 35 (trinta e cinco) dias úteis a partir da data de sua publicação, até disposição em contrário a ser estabelecida por ato próprio da autoridade competente.

1.6. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.7. A distribuição dos quantitativos é variável e orientada pela escolha dos contribuintes, conforme disponibilidade e região, sendo que a quantidade e o valor a serem contratados constituem somente uma estimativa (e limite máximo) para cada Instituição Credenciada, ficando a execução e o pagamento condicionado à efetiva demanda.

1.8. O credenciamento das Instituições Bancárias será realizado de acordo com a manifestação de interesse e a análise de atendimento dos requisitos legais e editalícios e as contratações, por sua vez, serão celebradas a partir dos devidos credenciamentos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de arrecadação de taxas, tarifas e demais receitas de serviços de água, esgoto e resíduos do SSAP– Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

2.2. Visto que a Autarquia não arrecada suas receitas diretamente e em espécie e que SSAAP não possui estrutura capaz de executar a cobrança direta destas faturas, tendo que contar com meios através de instituições bancárias para este serviço.

2.3. Considerando a necessidade de credenciamento de maior número de Instituições Financeiras que pretendam prestar o serviço de arrecadação/recolhimento, a fim de atender com melhor qualidade o contribuinte, o que está se propondo é o “Credenciamento” e contratação de todos os possíveis interessados que atenderem as disposições contidas no Edital de Credenciamento e

aceitarem as condições impostas Pela Autarquia para execução dos serviços com observância dos itens a seguir e especificações técnicas descritas no manual de procedimentos – padrão FEBRABAN.

2.4. Diante o exposto, para garantir plenamente a arrecadação do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, visto ser imprescindível a entrada das arrecadações para investimentos e manutenção das despesas, sendo assim é necessária a contatação de meios para o recebimento de guias/boletos através de bancos e cooperativas de crédito que estejam devidamente cadastradas junto ao Banco Central do Brasil e assim garantir a execução orçamentaria com eficiência e eficácia. sendo necessário

2.5. Justifica-se a não utilização do tratamento diferenciado da LC 123/2006 por não se tratar de licitação, ou seja, não abrangida pelo § 2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, assim, os benefícios da respectiva LC não serão aplicados na presente contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, restou justificado que ao final do levantamento de mercado, e analisadas as soluções encontradas, foi verificado que a melhor opção é o credenciamento dos serviços.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores serão pagos de acordo com a quantidade de recebimento (pagamento) de DAMs realizados pelo Credenciado, não ficando a Autarquia obrigada a realizar todas as contratações previstas neste termo.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por não se aplicar ao objeto, devendo ser executado diretamente pelas Instituições credenciadas de forma integral.

4.3. A responsabilidade da emissão e distribuição das DAMs à população ficará a cargo da Autarquia e a arrecadadora receberá as taxas e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras. Os pagamentos deverão ser processados nos guichês de caixa ou meios eletrônicos, nos termos deste CREDENCIAMENTO.

4.4. Após o recebimento das DAMs, a prestação de contas de informações relativas à arrecadação será efetuada por meio de transmissão eletrônica de dados, na modalidade “on-line”.

4.5. O Agente Arrecadador terá até às 23h59min (horário limite), do mesmo dia da autenticação do documento, para envio do último arquivo magnético de arrecadação ao Agente Centralizador e após confirmação de recebimento do último arquivo magnético do movimento do dia, efetuará a validação de todos os documentos recebidos.

4.6. Os dados referentes à arrecadação dos documentos deverão ser transmitidos ao SSAAP para baixa em seu banco de dados até as 04:00 horas do primeiro dia útil após a arrecadação, por sistemática de entrega de arquivo no padrão FEBRABAN de código de barras, ficando a instituição bancária dispensada da entrega dos documentos físicos.

4.7. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

4.8. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo estipulado, cabe ao SSAAP o envio de cópia das contas que originaram a diferença e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo AGENTE ARRECADADOR.

4.9. Após a recepção por meio magnético dos dados contendo os registros de movimento

arrecadado, o SSAAP tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para solicitar ao AGENTE ARRECADADOR, a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético, através de comunicado.

4.10. Na arrecadação via Débito Automático, o AGENTE ARRECADADOR processará na data do vencimento, o débito na conta de depósito dos clientes, podendo promover até 3 tentativas.

4.11. O SSAAP providenciará a impressão da fatura com o valor a ser debitado e o envio do mesmo ao domicílio do interessado, com a devida antecedência com relação à data do vencimento.

4.12. O SSAAP remeterá ao AGENTE ARRECADADOR, os registros de débitos para débito automático nas contas correntes dos clientes que optaram pelo mesmo, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento, podendo conter num mesmo arquivo vários vencimentos.

4.13. Havendo divergência entre o conteúdo do arquivo informado pelo SSAAP e o conteúdo do arquivo retorno, o mesmo será devolvido ao AGENTE ARRECADADOR para acertos e posterior devolução ao SSAAP no prazo máximo de 24 horas.

4.14. O SSAAP encaminhará ao AGENTE ARRECADADOR, via arquivo, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado, bem como as exclusões solicitadas pelo SSAAP.

4.15. Deverá o AGENTE ARRECADADOR aceitar a data mais recente de cadastramento no caso de encargo que já conste do cadastro do SSAAP como débito automático ao receber novo cadastro para o mesmo cliente.

4.16. A SSAAP aceitará a solicitação de cancelamento do débito pelo cliente, acatando o código de retorno constante do arquivo que será enviado pelo AGENTE ARRECADADOR.

4.17. O AGENTE ARRECADADOR efetuará o Débito Automático nas contas correntes de seus clientes em qualquer agência do território nacional.

4.18. Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais, feriados bancários e feriados locais, onde são mantidas as contas correntes dos debitados), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

4.19. O AGENTE ARRECADADOR poderá efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

4.20. A credenciada está autorizada a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento das DAMs, cujo vencimento recaírem em dias que não houver expediente bancário. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de Credenciamento.

4.21. Comunicar formalmente ao SSAAP, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos dessa contratação.

4.22. Todas as informações que serão recebidas no DAM serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

4.23. Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa e/ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

4.24. Deixar disponível por 180 (cento e oitenta) dias sem custo à Autarquia os arquivos, documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando o arquivo retorno ou qualquer outra informação contida nos arquivos auditados.

4.25. Fica obrigado o AGENTE ARRECADADOR a repassar o valor da arrecadação até o segundo dia útil subsequente a data do recebimento, sem custos de transferência ao SSAAP, na conta bancária da Caixa Econômica Federal, Agência 0870, Conta Corrente n.º 473-1, Operação 006.

4.26. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, devido os valores a serem contratados são estimados, dependem da demanda, podendo ser inferiores ou superiores aos previstos, e a forma de execução prevê penalidades em caso de descumprimento pelo AGENTE ARRECADADOR e pelo serviço tratar-se de prestação de serviços contínuos, sem inclusão de materiais de consumo, permanentes e /ou equipamentos.

4.27. O AGENTE ARRECADADOR fica responsável pelas indenizações aos contribuintes, nos casos em que a informação do pagamento das DAMs não for repassada ao SSAAP.

4.28. Se o repasse não for efetuado ou se for realizado a menor pelo AGENTE ARRECADADOR, no prazo estabelecido no Item 4.1.25, serão aplicadas sanções ao mesmo, conforme cláusula contratual, devendo o AGENTE ARRECADADOR fechar todos os canais de atendimento para o recebimento de Documentos de Arrecadação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e técnica será exigida a seguinte documentação:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

A habilitação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na Alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.

5.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

- d) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da licitante;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

5.1.3 Qualificação Técnica

5.1.3.1 Para a qualificação Técnica-operacional, a Instituição Financeira deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, os documentos:

a) Certidão de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, dentro do prazo de validade;

b) Apresentem a relação de seus estabelecimentos, com a indicação dos respectivos endereços;

5.4. A seu critério, o SSAAP poderá solicitar a apresentação da via original de qualquer dos documentos.

5.5. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

5.6. Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, a Comissão Permanente de Licitação fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

5.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.8. Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 15 anos, na forma dos artigos 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O credenciado prestará serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de estrutura física (guichê de caixa, correspondentes, lotéricas), já existente, ou criada, e através de meios eletrônicos, ficando facultado às instituições a habilitar os canais que colocará à disposição.

7.2. A prestação dos serviços de arrecadação, e repasse de taxas e demais receitas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da Autarquia, serão realizadas pelo banco, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

8. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. A empresa credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente, após a publicação do termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios-AMM.

9. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

9.10 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.12 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.13 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.14 Após a assinatura do contrato, a autoridade competente designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação.

9.15 O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração.

9.16 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, por meio do qual serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, encaminhar novo relatório e/ou esclarecimentos por quaisquer divergências, podendo ficar sujeita a penalidades contratuais.

9.17 A fiscalização será exercida pela servidora Pâmella Andreza Correia Motta, matrícula 405-1, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução e da gestão do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia;

9.18 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º. 6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.19 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.20 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.21 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.22 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.23 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.24 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.25 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.26 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.27 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.28 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.29 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.30 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O Agente Arrecador enviará em separado para a conferência e a confirmação, relatório contendo o número de autenticações e valores efetuados até o quinto dia do mês subsequente.

10.2. Os valores pelo pagamento dos serviços (tarifa) serão pagos mensalmente, após apresentação do relatório, devendo ser encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente.

10.3. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

10.4. Deverá constar no relatório mensal a razão social, data de emissão, descrição do produto/serviço, quantidade, preço unitário, preço total, dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente), discriminação dos valores referentes à retenção de imposto de renda conforme previsto no Decreto Municipal nº 634/22, Instrução Normativa nº 1234/2012 RFB;

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido no relatório mensal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar do relatório mensal, todas as certidões de Regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (PGE-SEFAZ), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Cáceres;
- e) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. Caso constatada alguma irregularidade no relatório mensal, este será devolvido a CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição;

10.10. Somente após o recebimento do relatório mensal devidamente corrigido é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação;

10.11. O relatório mensal deverá ser devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação;

10.12. O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 12º da Lei nº 14.133/2021;

10.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência. O atraso no pagamento por este motivo não ensejará direito de atualização monetária a CONTRATADA;

10.14. A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como daqueles que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”. Caso haja qualquer erro no valor do desconto ou cobrança, o valor correspondente deverá ser estornado imediatamente.

10.15. O pagamento será realizado no prazo de até 05 dias úteis, contados a partir do ateste do relatório mensal, devidamente realizado pelo fiscal do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto na legislação vigente, especialmente no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação por inexigibilidade de licitação em função da inviabilidade de competição entre instituições bancárias autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil.

1. Poderão se credenciar todas as instituições financeiras públicas ou privadas, que estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
2. O processo de credenciamento terá caráter contínuo, permitindo a adesão de novos interessados enquanto vigente o prazo do edital, desde que observadas todas as exigências estabelecidas.
3. A avaliação dos pedidos de credenciamento observará os seguintes critérios:
 - a. - Regularidade jurídica e fiscal da instituição, comprovada por meio dos documentos exigidos no item 10.7, e demais documentos exigidos no edital;
 - b. - Capacidade técnica-operacional, especialmente no que se refere à arrecadação de receitas, movimentação de contas bancárias, disponibilização de plataformas eletrônicas e serviços correlatos, comprovada por meio dos documentos exigidos no item 05;
 - c. - Concordância com os termos e condições definidos neste Termo de Referência, incluindo a inexistência de ônus financeiros diretos à autarquia.
4. As instituições financeiras que atenderem aos critérios exigidos serão credenciadas em igualdade de condições, sem exclusividade, com a devida formalização por meio de termo ou contrato específico, conforme normas da Autarquia e da legislação vigente.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.373.091,36** (Um milhão, trezentos e setenta e três mil, noventa e um reais e trinta e seis centavos).

12.2. Conforme valor unitário referencial discriminado neste instrumento, que foi apurado pelo em pesquisa de mercado.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente TERMO DE REFERÊNCIA correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
04.01	17.122.1012.2123.00	3.3.90	501 –

ORGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
	00		OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

14. DO REAJUSTE

14.1. Após 12 (doze) meses da apresentação da proposta o contrato poderá ser reajustado, conforme art. 124 da Lei 14.133/2021. O reajuste poderá ser realizado por meio de um Aditivo Contratual, sendo utilizado o índice setorial, no caso o IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

14.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da licitante vencedora, tão logo tida por CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou decorrentes do objeto contratual:

15.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade. 11.1. Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto do futuro Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

A contratada deverá atender às especificações dos produtos e serviços contidas neste termo, ao prazo de entrega previsto e ao que prevê a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

15.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

15.3. Devem, quando aplicáveis, ser observadas e atendidas, no fornecimento dos referidos serviços, as seguintes disposições dos códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.

15.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto.

15.5. Receber a receita do SSAAP, por meio da FATURA/ CONTA DE ÁGUA e outros documentos pertinentes a modalidade de Débito automático, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, e correção monetária;

15.6. Arrecadar em toda a sua rede de agências, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

15.7. Autenticar originalmente as duas vias da FATURA (A Guia de Arrecadação/ fatura de água propriamente dita – a maior, e o Canhoto – a menor), ou emitir um recibo de recepção de

pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.

15.8. Para os pagamentos realizados através de "home/Office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pelo SSAAP;

15.9. Manter a FATURA (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivadas por um período de cento e oitenta dias, ou efetuar a critério do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, o seu encaminhamento à SSAAP, ordenadas por data de arrecadação;

15.10. Recusar pagamentos em CHEQUES, de qualquer natureza;

15.11. Caso haja recebimento em CHEQUES, este será de total responsabilidade da Instituição Financeira, sendo considerado, para todos os efeitos, como pagamento em dinheiro, devendo obedecer a prestação de contas e o depósito/repasso nas mesmas condições.

15.12. Certificar a legitimidade da autenticação aposta na FATURA ou do comprovante de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação do SSAAP ao BANCO neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo.

15.13. O Agente Arrecadador terá até às 23h59min (horário limite), do mesmo dia da autenticação do documento, para envio do último arquivo magnético de arrecadação ao Agente Centralizador e após confirmação de recebimento do último arquivo magnético do movimento do dia, efetuará a validação de todos os documentos recebidos.

15.14. Os dados referentes à arrecadação dos documentos deverão ser transmitidos ao SSAAP para baixa em seu banco de dados até as 04:00 horas do primeiro dia útil após a arrecadação, por sistemática de entrega de arquivo no padrão FEBRABAN de código de barras, ficando a instituição bancária dispensada da entrega dos documentos físicos.

15.15. Fica obrigado o AGENTE ARRECADADOR a repassar o valor da arrecadação até o segundo dia útil subsequente a data do recebimento, sem custos de transferência ao SSAAP, na conta bancária da Caixa Econômica Federal, Agência 0870, Conta Corrente n.º 473-1, Operação 006.

11.18. Não será considerada como repassada a arrecadação:

11.15.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo SSAAP, na forma estabelecida neste Termo;

11.15.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado na mensagem enviada via sistema eletrônico, e enquanto perdurar a irregularidade.

11.16. Prestar contas das informações de arrecadação efetuada por meio da FATURA a critério do SSAAP:

11.16.1. Após o recebimento das DAMs, a prestação de contas de informações relativas à arrecadação será efetuada por meio de transmissão eletrônica de dados, na modalidade "on-line".

11.16.2. O Agente Arrecadador terá até às 23h59min (horário limite), do mesmo dia da autenticação do documento, para envio do último arquivo magnético de arrecadação ao Agente Centralizador e após confirmação de recebimento do último arquivo magnético do movimento do dia, efetuará a validação de todos os documentos recebidos.

11.17. Remeter as informações regularizadas no prazo de 1 (um) dia útil contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo.

11.18. Prestar as informações concernentes às faturas recebidas, no prazo máximo de trinta dias contados da data da ciência da solicitação;

11.19. Manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico e repasse da arrecadação por um período de 5 anos não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de FATURAS, que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, devidamente corrigido pela atualização monetária calculada com base na Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, e multa de 2% ou de 0,33% ao dia, o que for maior, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado.

11.20. Apresentar ao SSAAP no caso de descumprimento dos termos contratados para o serviço de arrecadação, sempre que necessário e de forma atualizada, os meios necessários ao implemento da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora.

11.21. Comunicar formalmente ao SSAAP, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira que resulte em descontinuidade de modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte ou cidadão, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto da presente prestação desses serviços.

11.22. Cumprir as normas estabelecidas na legislação, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objetodeste contrato, o que dependerá de previa ciência das partes, por escrito;

11.23. Comunicar por escrito ao SSAAP, com antecedência mínima de trinta dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

11.24. Apresentar ao SSAAP documentos com discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

11.25. Fornecer ao SSAAP, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

11.26. Disponibilizar ao SSAAP os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, se julgado conveniente pela SSAAP;

11.27. Arcar com o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo;

11.29. É vedado ao AGENTE ARRECADADOR:

11.29.1. Utilizar, revelar ou divulgar no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SSAAP;

11.29.2. Estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;

11.29.3. Adulterar documento de arrecadação de receita.

11.30. Caso sejam detectados defeitos ou falhas na prestação do serviço pela CONTRATADA será considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição ou refazer dos mesmos.

11.31. Responder a contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus

empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

11.32. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

16.1.1. especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica dos dados;

16.1.2. Restituir ao AGENTE ARRECADADOR o valor repassado indevidamente, até o 12º dia útil, contado da data de recebimento da solicitação de homologação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

16.1.3. remunerar o AGENTE ARRECADADOR pelos serviços efetivamente prestados;

16.1.4. Entregar à Instituição Financeira:

16.1.4.1. Recibo do arquivo enviado;

16.1.4.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

16.1.5. Pôr à disposição dos clientes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos mediante fatura ou por intermédio das modalidades Base de Dados e Débito Automático.

16.1.6. aceitar como comprovante de pagamento para os recebimentos realizados através de home/office banking, Internet ou auto atendimento, os recibos próprios.

16.1.7. proceder distribuição das receitas arrecadadas em conformidade com a legislação em vigor.

16.1.8. Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados pelas Instituições Financeiras recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

16.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

16.1.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

16.1.11. Formalizar o contrato e convocar a consignatária para assinatura nos termos da legislação pertinente e conseqüentemente emitir nota de empenho de acordo com os artigos 90, 95 e 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

16.1.12 Emitir ordem de serviço.

16.1.13. Efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

16.1.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

16.1.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do futuro Contrato, sujeita a licitante declarada vencedora a multas e sanções, consoante o caput e parágrafos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

17.1.2 Poderão ser aplicadas à inadimplente outras sanções contidas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no presente Termo de Referência e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;

17.1.3. A inexecução parcial ou total do objeto deste Edital, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da licitante vencedora, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento convocatório, conforme listado a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

17.2. ADVERTÊNCIA

17.2.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste termo de que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

17.3. MULTAS

17.3.1. Poderão ser aplicadas multas, conforme descritos nas tabelas 1 e 2.

TABELA I

ITEM	PARA OS SEGUINTE ITENS, DEIXAR DE:	MULTA
01	Receber a receita do SSAAP, por meio da FATURA, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, e correção monetária;	R\$ 20,00 por documento
02	Arrecadar em toda sua rede de agências, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato.	R\$ 20,00 por documento
03	Autenticar originalmente as duas vias da FATURA, ou emitir um recibo de recepção de pagamento, contendo o número de autenticação do caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.	R\$ 20,00 por documento
04	Manter a FATURA (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivadas por um período de cento e oitenta dias, ou efetuar a critério do SSAAP, o seu encaminhamento à Autarquia ordenadas por data de arrecadação;	R\$ 100,00 por ocorrência
05	Certificar a legitimidade da autenticação aposta na fatura, no prazo máximo de trinta dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de cinco anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação do SSAAP, ao AGENTE	R\$ 100,00 + acréscimo de 100% a cada solicitação

	ARRECADADOR neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;	
06	Enviar para do SSAAP, a cada 15 (quinze) minutos, na forma estabelecida no Anexo 2 do presente TERMO os arquivos parciais da arrecadação, salvo nos casos de pagamento realizados via internet, situações de caso fortuito ou força maior;	R\$ 100,00 por ocorrência ou R\$ 0,10 por documento o que for maior
07	Centralizar em agência indicada pela Contratante, antes do prazo fixado para o repasse toda a arrecadação efetuada em favor da Agência Tocantinense de Saneamento e repassar o produto da arrecadação dentro dos prazos consignados no item 7.2 deste Termo à instituição centralizadora na forma estabelecida neste Termo e seus Anexos.	Atualização monetária calculada com base no índice utilizado pela União para atualização de seus créditos tributários e multa de 2% ou de 0,33% ao dia, o que for maior, acrescida de juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês
08	Enviar ao SSAAP, os arquivos com o total das transações do dia até as 12:00 horas do dia seguinte, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor registrado no Sistema de arrecadação.	R\$ 100,00 ou 0,10 por documento/dia de atraso,o que for maior
09	Prestar contas das informações de arrecadação na forma convenionada entre as partes	R\$ 100,00 ou 0,10 por documento/dia de atraso,o que for maior
10	Remeter as informações regularizadas no prazo de 1 (um) dia útil contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.	R\$ 100,00 ou 0,10 por documento/dia de atraso,o que for maior
11	Prestar as informações concernentes às faturas recebidas, no prazo máximo de trinta dias contados da data da ciência da solicitação;	R\$ 100,00 + acréscimo de 100% a cada solicitação

12	Manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico por um período de 5 anos.	R\$ 200,00 por ocorrência
13	Apresentar ao SSAAP no caso de descumprimento dos termos contratados para o serviço de arrecadação, sempre que necessário e de forma atualizada, os meios necessários ao implemento da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora	R\$ 100,00 por ocorrência
14	Disponibilizar ao SSAAP os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação	R\$ 100,00 por ocorrência
15	Resolver em 180 dias da notificação eventual irregularidade nos procedimentos de arrecadação	R\$ 200,00 por ocorrência
16	Comunicar por escrito ao SSAAP com antecedência mínima de trinta dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;	R\$ 100,00 por ocorrência
17	Apresentar ao SSAAP documentos com discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimentos dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;	R\$ 100,00 por ocorrência
18	Fornecer ao SSAAP, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciárias;	R\$ 100,00 por ocorrência
19	Disponibilizar ao SSAAP os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;	R\$ 100,00 por ocorrência

TABELA II

ITEM	INFRAÇÃO - DESCRIÇÃO	
01	Utilizar, revelar ou divulgar no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para a SSAAP;	R\$ 2.000,00
02	Estornar, cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da SSAAP;	R\$ 1.000,00
03	Adulterar documento de arrecadação de receita	R\$ 1.000,00 por documento
04	Informar documento repetido na remessa de dados	R\$ 5,00 por documento
05	Prestar informação na prestação de contas da arrecadação em divergência com o documento original	R\$ 10,00 por divergência

16.3.2. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

16.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) A CONTRATADA deixar cumprir os prazos para efetuar o repasse da arrecadação por mais de 4 vezes no mesmo semestre;

16.5. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

a) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para repasse da arrecadação por prazo superior a 10 dias a contar do recolhimento.

1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item 17 acima:

1.1.1. Pela recusa em executar o serviço/fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

1.1.2. Pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

1.1.3. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido.

1.2. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

1.3. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SSAAP, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

18. DA RESCISÃO

18.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 Indenizações e multas.

17.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.4 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato

17.3. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual, devendo protocolar sua solicitação na Diretoria Comercial do SSAAP.

17.4. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.10 Serviço de Saneamento Águas do Pantanal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, do credenciado que deixar de cumprir as condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

17.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

17.2.1 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em casos de irregularidade na execução do objeto a aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

18. DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

18.1. Todas as informações na modalidade de serviços convergentes, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados ou alterados pelas empresas CONTRATADAS, bem como, de seus executores, sem expressa autorização;

18.2. Os executores das CONTRATADAS, que atuarem na execução dos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;

18.3. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

18.4. As CONTRATADAS obrigam-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Salientamos que o contrato deverá ser assinado, preferencialmente, de forma digital, ou ser gerado em 02 (duas) vias de igual teor para o caso de assinatura física.

Cáceres/MT, 06 de Maio de 2025.

ELABORADO POR:

PÂMELLA ANDREZA CORREIA MOTTA

Gerente Administrativa e Tesoureira

(Assinado Digitalmente)



Comissão Permanente de Contratações (CPC)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL 007/2025

LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA
Assessor Administrativo e Financeiro
(Assinado Digitalmente)

APROVADO POR:

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE
Diretor Executivo
(Assinado Digitalmente)

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto, se for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV) **Multa:**
- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
 - g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

AO

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL-AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

REF: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

_____, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. _____, sediada na _____, nº. ____, bairro, _____, CEP _____, Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.
 - Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma da lei 14.133/2021;
 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e lei 14.133/2021.
 - O (s) representante (s) da empresa não possui (em) vínculo de parentesco até o segundo grau com servidor público do Poder Executivo Municipal em cargos de confiança. (Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cáceres MT).
 - Declarar que não se encontra sob falência, concurso de credores, concordata ou em processos de dissoluções ou liquidações.
 - Declarar que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.
 - Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.
 - Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 atendimento à Lei 14.133/21, artigo 63, inciso IV;
- Cidade/UF, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF/MF:CNPJ/MF da empresa